



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 809, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BOA SORTE E ADJACÊNCIAS - ASTRAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CERTIDAO**

*Certifico que este ato foi publicado na presente data Cocalzinho de Goiás - Go*

*Em 06 / 12 / 20 21*

*Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos*

**O PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Permissão de Uso de bens móveis com a Associação dos Trabalhadores e Produtores Rurais, Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Boa Sorte e Adjacências - **ASTRAF**, na forma do Anexo Único desta.

**§ 1º** A permissão de que trata este artigo, será exclusivamente sobre os seguintes bens móveis:

ITEM	MODELO	MARCA
01	Trator TL 75 E, com motor à diesel MWM internacional, potência de 75 CV, ano 2.007	New Holland
02	Distribuidor de Calcário e Adubo, modelo Lancer 600 MDC-monodisco	JAN
03	Grade niveladora leve, modelo JNL de 20 discos de 20"	TATU
04	Grade aradora, de 12 discos de 20"	TATU

**§ 2º** A presente permissão será outorgada até 31 de Dezembro de 2022, em caráter gratuito e intransferível, podendo ser prorrogada até 31 de Dezembro de 2024, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Poder Executivo.

**§ 3º** A permissão ao ser efetivada não gera à beneficiária qualquer direito à prescrição aquisitiva, sendo a posse precária e de caráter temporário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** Associação dos Trabalhadores e Produtores Rurais, Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Boa Sorte e Adjacências - **ASTRAF**, se responsabilizará pela perfeita conservação do objeto da presente permissão, arcando com despesas de operador, manutenção em geral, sinistros, furtos, e outros que porventura se fizerem necessários, se comprometendo a devolvê-los à municipalidade ao término da permissão ou quando solicitada pelo Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em perfeito estado de conservação ressalvada a depreciação pelo uso do mesmo.

**Art. 3º** A permissionária prestará contas anualmente dos valores eventualmente percebidos pela prestação de serviços com os objetos desta permissão, relacionando nome e identificação dos beneficiários, número de horas e outras informações pertinentes, sob pena de revogação da mesma.

**Parágrafo Único.** O valor da hora-máquina não poderá ser superior ao praticado pelo Município de Cocalzinho de Goiás.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2021.

  
**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal